



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 025/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo n.º: 191.000.371/2000

Parecer Técnico n.º: 435.000.039/2016 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM

Interessado: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA.

CNPJ: 03.261.491/0004-65

Endereço: QUADRA 10, CONJUNTO 02, LOTE 09, SCIA – DF.

Atividade Autorizada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 05 (CINCO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 025/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 435.000.039/2016 GELEU/COIND/SULAM/IBRAM às folhas 1457 a 1468.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo de licenciamento ambiental nº 191.000.371/2002, para operação de posto revendedor de combustíveis com 2 (dois) tanques plenos e 2 (dois) tanques bipartidos e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. Apresentar nota fiscal ou comprovante emitido pela empresa instaladora acompanhado de relatório do sistema de monitoramento intersticial, comprovando sua instalação e funcionamento em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**;
3. Apresentar conta da concessionária de água em prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, comprovando o uso de água;
4. Realizar limpeza periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, **semanalmente** e encaminhar o resíduo líquido coletado para destinação final adequada;
5. Realizar reparos nas perfurações na pista de abastecimento localizadas próximo aos canaletes e substituição das tampas de caixas de areia danificadas e apresentar, em um prazo de **60 (sessenta) dias**, complementação ao Plano de Gerenciamento de Drenagem Oleosa, detalhando o funcionamento do SAO, de preferência anexando o manual técnico do modelo utilizado;
6. O sistema de drenagem das águas pluviais deve ser mantido independente do sistema

de drenagem oleosa (SDO), de maneira a não comprometer a operação da caixa separadora de água e óleo;

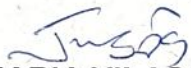
7. Apresentar teste de estanqueidade do SASC **no ato de renovação desta licença**;
8. Realizar manutenção periódica nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância e mantê-los em funcionamento adequado;
9. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;
10. O resíduo sólido coletado no SAO deve ser segregado em local apropriado de acordo com NBR 12.235 e encaminhado para tratamento por empresa especializada;
11. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento do resíduo perigoso – Classe 1 (resíduos do SAO, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, vasilhames, serragem, estopas, flanelas entre outros), atualizado, por empresa especializada;
12. Manter a adequada segregação dos resíduos e contratar empresa especializada para a coleta e o destino dos mesmos;
13. Apresentar, **semestralmente**, o Laudo de Análises de Efluentes Líquidos do SAO, **realizado por laboratório certificado segundo a Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005**, conforme art.33 e anexo 5 da Instrução 213 (IBRAM 2013);
14. Realizar manutenção periódica dos equipamentos do posto e do sistema SAO conforme ABNT/NBR 15.594-3;
15. Caso o interessado deseje retornar o serviço de lavagem de automóveis, deverá comunicar com antecedência a este Instituto e apresentar projeto de Sistema de Drenagem Oleosa, com memorial de cálculo;
16. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente, lançando-os em locais inadequados;
17. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves



riscos ambientais e de saúde;

18. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
19. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

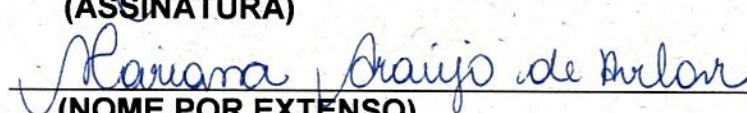
Brasília, 15 de junho de 2016


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 21 de junho de 2016


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

4546209 DAPC
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)